



Respostas aos recursos interpostos ao gabarito provisório da prova objetiva do (Mestrado Profissional) – Turma de 2023

Considerando o disposto no Edital 04/2022-PPGGP, a Comissão Permanente de Seleção torna público as respostas aos recursos interpostos ao gabarito provisório do exame de seleção do Mestrado Profissional turma 2023.

Requerente: Everton Luiz de Paula Nunes	Nº da questão Recorrida	04
Relatório ao recurso pela Comissão		
<p>Trata-se de recurso interposto pelo candidato Everton Luiz de Paula Nunes contra o gabarito da questão de número 04. O candidato fundamenta seu recurso alegando dubiedade na resposta correta.</p> <p>Em contraponto ao alegado pelo candidato, tem-se a afirmar que em nenhum ponto da questão 04 foi utilizado algum limitador ou excludente do tipo “somente” ou “exclusivamente” quanto ao que se pede. Pelo contrário, o enunciado deixa claro que se trata de uma afirmativa (e não uma negativa) que esteja “de acordo com o estudo”. A afirmativa II é considerada na questão 04 como correta, já que de acordo com o estudo consta que “Em relação à temática dos vídeos publicados, a maioria dos conteúdos eram relacionados às notícias da cidade”.</p> <p>Quanto ao argumento a uma possível “dubiedade” que poderia induzir candidatos(as) ao erro, o argumento não prospera, pois trata-se de um artigo baseado em estudo empírico multicaso, que naturalmente apresentará os dados coletados, inclusive com várias perspectivas das análises, antes de se concluir algo. O fato de a questão não exigir todas as possibilidades ou perspectivas das análises presentes no artigo não gera dubiedade.</p> <p>A questão da prova está muito clara quando inquirir aos candidatos(as) se a afirmativa “II” está de acordo com o texto, e está, inclusive foi admitido pelo próprio candidato em seu recurso.</p>		
<p>Decisão: Considerando o relato acima, bem como o respeito à capacidade dos demais candidatos que, assim como o recorrente, legitimamente participaram do processo e se submeteram aos mesmos critérios de julgamento, em respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade administrativa, à equidade e à vinculação editalícia, conhecemos do recurso e no mérito não o provemos, sendo o mesmo INDEFERIDO.</p>		

Requerente: Everton Luiz de Paula Nunes	Nº da questão Recorrida	12
Relatório ao recurso pela Comissão		
<p>Trata-se de recurso interposto pelo candidato Everton Luiz de Paula Nunes contra o gabarito da questão de número 12. O candidato contesta que as respostas dessa questão destoam das demais pois há uma combinação de V e F repetidas. Embora isso tenha ocorrido de fato, as combinações iguais não são a resposta correta. Mantido, portanto, o padrão da prova: cada alternativa apresenta cinco opções das quais apenas uma está correta.</p>		
<p>Decisão: Considerando o relato acima, conhecemos do recurso e no mérito não o provemos, sendo o mesmo INDEFERIDO.</p>		



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Mestrado em Planejamento e Governança Pública



Curitiba, 27 de outubro de 2022

Comissão de Seleção